



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 978/05

**CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR
PLANTÃO EXTRAORDIÁRIO.**

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída uma gratificação especial aos servidores que exercerem plantões extraordinários, no valor estabelecido na tabela abaixo: *(alterado pela Lei 1008 de 07 de fevereiro de 2006)*.

| <i>Gratificação por Plantão Extraordinário</i> | <i>Valor</i> |
|--|------------------|
| <i>Enfermeiras</i> | <i>R\$100,00</i> |
| <i>Auxiliares de Enfermagem</i> | <i>R\$40,00</i> |
| <i>Auxiliares em Serviços de Saúde</i> | <i>R\$40,00</i> |
| <i>Auxiliar de Copa e Cozinha</i> | <i>R\$40,00</i> |
| <i>Auxiliar de Serviços Gerais</i> | <i>R\$40,00</i> |

Art. 2º - Somente farão jus à gratificação de que trata o artigo 1º os profissionais que, mediante convocação por escrito da Direção da Unidade Mista e pelo Secretário Municipal de Saúde nos casos do CSD (Centro de Saúde Diferenciado) e PS (Postos de Saúde) da Zona rural, exercer, plantões além de sua carga horária semanal. *(alterado pela Lei 994 de 06 de dezembro de 2005)*.

Parágrafo único – O valor será devido a cada plantão de doze horas exercido.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta dos recursos próprios da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 28 de setembro de 2005.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita